



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 064, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.**

**Ementa:** Aprova a Cessão da empregada **TÂNIA LAURA MAIA FLORES** para o Crea-RJ, a partir de 16 de janeiro de 2015. Protocolo 0051/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Decisão CD-071/2012 do Conselho Diretor, que estabelece a concessão de cessões e licenças sem remuneração aos funcionários do Confea, desde que por prazo determinado, limitado ao período de mandato do gestor concessor, e sem ônus ao Confea, avaliada conveniência e oportunidade de cada caso individualmente;

Considerando o ofício nº C-0002/2015-GPRE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (Crea-RJ), protocolado no Confea sob o nº 0051, em 09 de janeiro de 2015, que solicita a cessão da empregada TÂNIA LAURA MAIA FLORES para exercer Cargo de Livre Provisão no Crea-RJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a cessão da empregada **TÂNIA LAURA MAIA FLORES**, matrícula 211 para exercer Cargo de Livre Provisão no Crea-RJ, **de 19 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017**, final do mandato eletivo do atual presidente do Confea, sem ônus financeiro para o órgão cedente e mediante ressarcimentos pelo Crea-RJ ao Confea da remuneração paga por este.

Art. 2º Determinar que durante o período de cessão do empregado não haverá contagem de tempo para eventuais incorporações, bem como não haverá direito a pagamentos a título de meritocracia, ligados ao efetivo desempenho das atividades no órgão concedente.

Art. 3º Estabelecer que o Confea não se responsabilizará por eventuais diárias e outras vantagens decorrentes da atividade junto ao Crea-SP;

Art. 4º Incumbir a Gerência de Administração de Pessoal – GAP de elaborar, mensalmente, com a antecedência devida, planilha contendo os dados referentes aos pagamentos de natureza salarial, encargos e benefícios a serem ressarcidos pelo Crea-RJ.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.



  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

